



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoriza a concessão de um "Vale Alimentação Complementar" e dá outras providências.

Autor: Órgão Executivo

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, um "Vale Alimentação Complementar", em pecúnia, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em decorrência das festividades de final de ano.

§ 1.º O "Vale Alimentação Complementar", de que trata este artigo, será concedido uma única vez no final do ano de 2005 e será pago até o dia 30 de dezembro de 2005, sem prejuízo do Vale Alimentação concedido mensalmente.

§ 2.º O Vale Alimentação Complementar não será incorporado à remuneração para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

**Art. 2.º** Os benefícios desta lei são extensivos aos servidores do Poder Legislativo, cabendo a Mesa Diretora consignar os valores em folha de pagamento de dezembro deste ano.

**Art. 3.º** As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

